



LEI Nº 3.206/PMC/13

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL PAINEIRAS” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada o loteamento residencial denominado “*Loteamento Residencial Paineiras*”, inserido na Área de Expansão Urbana 2, localizada no Lote de Terras n.º 83-B5, Gleba 07, Setor Gy-Paraná, neste município, com área total do imóvel de 217.800,00 m² (duzentos e dezessete mil e oitocentos metros quadrados), a ser desmembrado do Lote original n.º 83B, com área de 29,3600 ha (Vinte e nove hectares e trinta e seis ares) da Gleba 07, Setor Gy-Paraná, divididos em 35 Quadras, com dimensões mínimas de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), e com testada mínima de 8,00 metros para todos os lotes.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está incluso na matrícula sob o n.º 29.761, de 28 de setembro de 2012, Ficha 01 no Livro 02 de Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O Loteamento “*Residencial Paineiras*” é constituído numa área a ser loteada de 217.800,00 m² (duzentos e dezessete mil e oitocentos metros quadrados) 100% (cem por cento), sendo:

I - Área de Arruamento 57.727,86 m² (cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e sete metros e oitenta e seis centímetros quadrados) 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta décimos por cento);

II - Área Verde igual a 14.115,21 m² (quatorze mil e cento e quinze metros e vinte e um centímetros quadrados) 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos por cento);

III - Área Institucional igual a 20.007,00 m² (vinte mil e sete metros quadrados) 9,19% (nove inteiros e dezenove décimos por cento); e

IV - Área de Lotes igual a 125.949,17 m² (cento e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e nove metros e oitenta e três centímetros quadrados) 57,83% (cinquenta e sete inteiros e oitenta e três décimos por cento).

§ 1º Os Lotes 09, 18, 27, 57, 86, 95, 104, 114 da Quadra 65 e os Lotes 157, 165, 173, 202, 232, 240, 248, 256 da Quadra 64 e 157, 165, 173, 202, 232, 240, 248, 256 da Quadra 54 e os Lotes 09, 18, 27, 56, 86, 95, 104, 113 da Quadra 55 e os Lotes 29, 37, 351, 322 da quadra 48 e os Lotes 29, 37, 351, 322 da Quadra 50 e os Lotes 87, 59, 116, 124 da Quadra 51 e os Lotes 50, 58, 87, 115, 124, 132 da Quadra 53 e os Lotes 29, 37, 351, 322 da Quadra 43 e os Lotes 29, 37, 351, 322 da Quadra 46 e os lotes 226, 234, 263, 292, 301, 309 da Quadra 35 e os Lotes 32, 49, 66, 83, 100, 116, 133, 163 da Quadra 31 terão uso exclusivo para pequenos comércios ou serviços, com taxa de ocupação de 70% e Gabarito Máximo de 02 Pavimentos.

§ 2º O Loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas nos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, devendo as mesmas estarem



disponibilizadas com a infra-estrutura.

Art. 4º Fica criado neste ato a ZEIS 04 com os seguintes parâmetros de uso do solo a ser inserido no Anexo I, Tabela 01 do Zoneamento e Tabela 04 de Uso do Solo da Lei do Plano Diretor de Cacoal:

ZEIS 04											
Zona	Uso	Testada (m)	Área Mínima (m²)	TX. Ocup. (%)	Recuo Lateral (m)		Recuo Fundo (m)		Recuo Frontal (m)	Gabarito Máximo (Pav.)	
					Sem Abertura	Com Abertura	Sem Abertura	Com Abertura			
ZEIS 04	RES.	8,00 Esq. 8,00	160,00	70	1,5	1,5	Facultativo	1,5	4,00	1	
	COM.	8,00 Esq. 8,00	160,00	70					4,00	2	

Art. 5º Fica criado neste ato o Bairro Paineiras com os seguintes confrontantes, a ser inserido no anexo da Lei n.º 3.049/PMC/2012:

38 Bairro Residencial Paineiras	
Norte:	Lote 82
Sul:	Lote 84
Leste:	Bairro Colina Verde
Oeste:	Bairro Sete de Setembro, trecho compreendido do Lote 10

Art. 6º O Loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido na zona: ZEIS 04, Setor 15, Bairro Paineiras, com Zona Fiscal 5.1.

Art. 7º Os afastamentos deverão ser de 4,00 m (quatro metros) para testada frontal e de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00 m (quatro metros) de testada frontal e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em caso de abertura.

Art. 8º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma Físico Financeiro:

§ 1º São os Serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- IV – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
- V – Calçadas conforme normas específicas;
- VI – Rede de escoamento de águas pluviais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

Procuradoria Geral do Município

VII – Drenagens, aterros e bueiros que se fizerem necessários;

VIII – Rede de esgoto em compatibilidade para ser interligada à rede pública do SAAE;

IX – Arborização para todas as vias e logradouros públicos com mudas de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inclusive área verde; e

X – Placas indicativas com os nomes dos logradouros públicos em modelo fornecido pela SEMTTRAN – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, bem como sinalizações verticais e horizontais de trânsito.

§ 2º O Loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 9º Fica Autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio de árvores FICOS SPT.

Art. 10. O Loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 2286/BR/2013 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 11. Este loteamento deverá destinar-se exclusivamente para a construção de casas do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e no caso de uso diverso da finalidade, será revogada automaticamente a presente lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 02 de agosto de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373